

REGULAMENTO
DO FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIA
DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS
DA ORDEM DOS NOTÁRIOS¹

O Estatuto da Ordem dos Notários aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2004, de quatro de Fevereiro, prevê nos seus artigos, 2.º, 12.º e 30.º, a criação de Delegações Regionais.

A existência das referidas Delegações Regionais visa aproximar os órgãos nacionais da Ordem dos Notários, dos seus membros e incentiva a participação efectiva dos Notários na resolução, quer das questões locais específicas, quer das questões de carácter nacional, permitindo de forma directa concretizar e defender os interesses específicos dos Notários da respectiva delegação e reforçar o progresso da função notarial.

Assim, e em conformidade com o disposto no citado art.º 30.º, é elaborado o presente Regulamento do Funcionamento e Competência das Delegações Regionais da Ordem dos Notários.

Art.º 1.º

Objecto e Composição

1. As Delegações Regionais são órgãos da Ordem dos Notários, de competência territorial delimitada, nos termos do número seguinte, incumbindo-lhes a

¹ Aprovado na assembleia-geral de notários realizada em 6 de Maio de 2006.

representação e defesa dos interesses dos seus Membros que exerçam funções na área da respectiva delegação.

2. São seis as Delegações Regionais, conforme mapa anexo:²

- a) Delegação Regional do *Norte* (corresponde aos distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real);
- b) Delegação Regional do *Centro* (corresponde aos distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu);
- c) Delegação Regional de *Lisboa e Vale do Tejo* (corresponde aos distritos de Évora, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal);
- d) Delegação Regional do *Sul* (corresponde aos distritos de Beja e Faro);
- e) Delegação Regional dos *Açores* (corresponde à Região Autónoma dos Açores);
- f) Delegação Regional da *Madeira* (corresponde à Região Autónoma da Madeira).

3. É da competência da Direcção, sob proposta dos Membros da Delegação Regional, aprovar a localização da respectiva sede.

4. As Delegações Regionais são dirigidas e coordenadas por cinco Delegados, dos quais um é o Presidente, um o Vice-Presidente, dois os Secretários e um o Tesoureiro.³

5. Excepcionalmente e enquanto o número de notários privados existentes na Região Autónoma dos Açores o justificar, a Delegação Regional dos Açores é composta por três delegados, dos quais um é o Presidente, um o Secretário e um o Tesoureiro.⁴

² Alterado na assembleia-geral de notários realizada em 6 de Junho de 2009.

³ Alterado na assembleia-geral de notários realizada em 6 de Junho de 2009.

⁴ N.º introduzido na assembleia-geral de notários realizada em 6 de Junho de 2009.

Art.º 2.º

Designação

1. Os Delegados Regionais são escolhidos pela Direcção da Ordem dos Notários, tendo em conta a recomendação do Plenário dos Notários das Delegações Regionais.⁵
2. Só poderão ser escolhidos para os cargos de Delegados Regionais notários com inscrição em vigor e com as respectivas quotas e o pagamento do fundo de compensação devidamente regularizados.⁶
3. No caso de cessação da actividade de notário, demissão, exoneração, incapacidade prolongada, morte ou perda da qualidade de Delegado Regional, deverá a sua substituição ser efectuada pela Direcção.⁷

Art.º 3.º

Mandato

1. Os mandatos dos Delegados Regionais têm uma duração trienal, correspondente ao mandato dos demais Órgãos da Ordem.
2. É permitida a designação consecutiva, mas o mesmo cargo não pode ser desempenhado, consecutivamente, por mais de dois mandatos.

Art.º 4.º

Competências das delegações regionais

1. Às Delegações Regionais compete orientar todas as suas actividades em coordenação com os Órgãos Nacionais, nomeadamente:

⁵ Alterado na assembleia-geral de notários realizada em 6 de Junho de 2009.

⁶ Alterado na assembleia-geral de notários realizada em 6 de Junho de 2009.

⁷ Alterado na assembleia-geral de notários realizada em 6 de Junho de 2009.

- a) Coordenar e dinamizar a actividade da Ordem dos Notários na área da respectiva delegação, assegurando o desenvolvimento da actividade notarial, com respeito pelos princípios da independência e da imparcialidade;
- b) Promover a divulgação, aprofundamento e cumprimento dos princípios deontológicos da actividade Notarial, como actividade de natureza pública, fazendo aplicar as directrizes dos diversos Órgãos da Ordem;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhes sejam remetidos ou apresentados pelos Notários, que exerçam a sua actividade na área da respectiva delegação e/ou pelos Órgãos Nacionais.

2. Às Delegações Regionais compete, em especial:

- a) tomar as resoluções ou praticar os actos conducentes à realização dos fins da Ordem dos Notários na área da respectiva delegação, em sintonia com os demais Órgãos da Ordem;
- b) prestar aos restantes Órgãos da Ordem dos Notários toda a colaboração que lhes seja solicitada, nomeadamente em todos os processos de natureza administrativa ou disciplinar que envolvam os Notários da área da respectiva Delegação;
- c) receber e administrar as receitas que lhes forem atribuídas pela Direcção, bem como as receitas geradas pela respectiva Delegação;
- d) promover acções com vista à formação dos Notários em exercício na área da respectiva Delegação Regional, em coordenação com a Direcção da Ordem dos Notários;⁸

⁸ Alterado na assembleia-geral de notários realizada em 6 de Junho de 2009.

- e) elaborar o plano de actividades e o orçamento anual da respectiva Delegação Regional;⁹
- f) submeter à aprovação da Direcção, até trinta e um de Janeiro do ano a que disser respeito, ou até ao último dia do mês subsequente ao início do respectivo mandato, o plano de actividades previsto na alínea anterior;
- g) submeter à aprovação da Direcção, até ao dia trinta e um de Janeiro de cada ano, o relatório e contas do ano civil anterior;
- h) organizar e os respectivos serviços administrativos;
- i) caso tenha sede própria, executar todos os procedimentos administrativos que lhe tenham sido delegados pela Direcção.

3. Em ano em que se inicie novo mandato dos Órgãos da Ordem dos Notários, as Delegações Regionais poderão alterar o plano de actividades e o orçamento anual e submetê-los à aprovação da Direcção, até um mês após a nomeação dos novos Delegados Regionais.¹⁰

Art.º 5.º¹¹

Competência do Plenário dos Notários das Delegações Regionais

1. O Plenário dos Notários é composto por todos os notários inscritos na Ordem dos Notários e em funções em cartório com sede na respectiva Delegação Regional.
2. Compete ao Plenário dos Notários das Delegações Regionais:
 - a) Propor à Direcção a escolha dos Delegados Regionais;
 - b) Propor à Direcção a localização da sede da Delegação Regional;

⁹ Alterado na assembleia-geral de notários realizada em 6 de Junho de 2009.

¹⁰ N.º introduzido na assembleia-geral de notários realizada em 6 de Junho de 2009.

¹¹ Introduzido na assembleia-geral de notários realizada em 6 de Junho de 2009 (novo artigo), reformulado por proposta apresentada na própria assembleia.

- c) Recomendar ao Presidente o dia e hora mais conveniente para a marcação das reuniões ordinárias;
- d) Submeter propostas à apreciação dos Delegados Regionais ou do Plenário;
- e) Pronunciar-se sobre o plano de actividades, o orçamento anual e o relatório e contas do ano civil anterior.

Art.º 6.º¹²

Reuniões e Convocação

1. As Delegações Regionais reúnem na respectiva sede, caso a possuam, ordinariamente uma vez por mês, por iniciativa pelo respectivo Presidente, e, extraordinariamente, por iniciativa do mesmo, da Direcção, do Conselho Fiscalizador, Disciplinar e Deontológico ou de pelo menos cinco notários pertencentes à Delegação Regional em causa, ou, no caso da Delegação Regional dos Açores, por iniciativa de um notário, enquanto se mantiver a situação referida no n.º 5 do art.º 1.º.
2. Das reuniões das Delegações Regionais será lavrada uma acta assinada por todos os presentes, a qual deverá ser remetida pelo respectivo Presidente para a sede da Ordem dos Notários, no prazo de quinze dias, tendo em vista a respectiva publicação no site da Ordem dos Notários.
3. As reuniões devem ser convocadas com uma antecedência mínima de oito dias, através do site da Ordem dos Notários e de alerta a enviar pelos serviços centrais da mesma, por email, para os notários inseridos na respectiva área territorial, para o que deverá qualquer entidade com competência para proceder à convocação da reunião

¹² Alterado na assembleia-geral de notários realizada em 6 de Junho de 2009, reformulado por proposta apresentada na própria assembleia.

comunicar a data prevista para a mesma à Direcção da Ordem dos Notários, com uma antecedência mínima de dez dias.

4. Semestralmente realizar-se-á uma Convenção das Delegações Regionais, convocada por iniciativa da Direcção, com uma antecedência mínima de quinze dias, preferencialmente com recurso à vídeo-conferência.

Art.º 7.º¹³

Competências dos delegados

1. Os Delegados Regionais reúnem pelo menos uma vez por mês.

2. Compete ao Presidente:

a) representar a Delegação Regional e os notários inseridos na mesma respectiva delegação perante a Assembleia-Geral, a Ordem dos Notários e terceiros;

b) convocar e dirigir as reuniões de Delegados e do Plenário dos Notários.¹⁴

3. Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

b) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

4. Aos Secretários compete coadjuvar o Presidente e os Órgãos da Ordem dos Notários no exercício das suas funções e lavrar as actas das reuniões da Delegação Regional.

5. Ao Tesoureiro compete a organização da contabilidade da Delegação Regional, devendo remeter à Direcção, anualmente, até trinta e um de Janeiro do ano subsequente, os documentos contabilísticos de receitas e despesas.¹⁵

¹³ Corresponde ao anterior art.º 5.º.

¹⁴ Alterado na assembleia-geral de notários realizada em 6 de Junho de 2009, reformulado por proposta apresentada na própria assembleia.

6. Na Delegação Regional dos Açores são ainda atribuídas ao Tesoureiro as competências referidas no n.º 2 deste artigo, enquanto a Delegação for composta apenas por três Delegados Regionais, pelos motivos referidos no n.º 5 do art.º 1.º.¹⁶

7. Compete ao conjunto dos Delegados Regionais o exercício das demais competências não expressamente previstas no presente regulamento, os quais devem deliberar por maioria.¹⁷

Art.º 8.º¹⁸

Receitas e despesas

1. Constituem receitas das Delegações Regionais:

- a) as quantias que lhes forem atribuídas pela Direcção;
- b) o produto das actividades e iniciativas que desenvolvam;
- c) os rendimentos dos bens que lhes estejam afectos;
- d) os juros de contas de depósitos de fundos que lhe pertençam.

2. Constituem despesas da Delegação Regional:

- a) os custos das instalações, sua manutenção e funcionamento, bem como os encargos com os meios técnicos e humanos que lhes estejam afectos; e
- b) todas as demais despesas necessárias e convenientes à prossecução dos seus objectivos.

Art.º 9.º¹⁹

Coordenação de actividades

¹⁵ Alterado na assembleia-geral de notários realizada em 6 de Junho de 2009.

¹⁶ N.º introduzido na assembleia-geral de notários realizada em 6 de Junho de 2009.

¹⁷ N.º introduzido na assembleia-geral de notários realizada em 6 de Junho de 2009.

¹⁸ Anterior art.º 7.º.

¹⁹ Anterior art.º 8.º.

1. As Delegações Regionais exercem a sua actividade em coordenação com a Direcção da Ordem dos Notários, respondendo perante esta pela sua gestão.²⁰

2. A actividade das Delegações Regionais é fiscalizada pelo Conselho Fiscalizador Disciplinar e Deontológico.

Art.º 10.º²¹

Disposições finais

1. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, o Estatuto da Ordem dos Notários, e os Regulamentos que ao caso sejam aplicáveis.

2. O presente Regulamento poderá ser revisto por decisão tomada em Assembleia-Geral, sob proposta da Ordem dos Notários ou de uma maioria das Delegações Regionais.

Art.º 11.º²²

Disposição Transitória

Os Delegados Regionais actualmente em funções nas Delegações Regionais do Norte, Lisboa e Ilhas e Sul mantêm-se em funções nas actuais Delegações Regionais do Norte, Lisboa e Vale do Tejo e Sul, respectivamente.

²⁰ Alterado na assembleia-geral de notários realizada em 6 de Junho de 2009.

²¹ Anterior art.º 9.º.

²² Introduzido na assembleia-geral de notários realizada em 6 de Junho de 2009.

MAPA DAS DELEGAÇÕES REGIONAIS DA
ORDEM DOS NOTÁRIOS



ORDEM DOS NOTÁRIOS
www.notarios.pt

